

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/19-AMSE
PROCESSO SDE Nº 2077/2019 – FUNDAÇÃO CASA-SP**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si
celebram a Fundação Centro de
Atendimento Socioeducativo ao
Adolescente – FUNDAÇÃO CASA-SP e o
INSTITUTO PAPEL DE MENINO**

Pelo presente instrumento, de um lado **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo senhor Secretário da Justiça e Cidadania, **PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI**, respondendo pelo expediente da FCASA-SP, e pelo senhor **AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA**, Diretor Administrativo nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 831/2019, doravante denominada FUNDAÇÃO CASA-SP,

INSTITUTO PAPEL DE MENINO, inscrita no CNPJ/MPF sob nº 10.398.480/0001-44, com sede em Rua Conselheiro Saraiva, 498 – Santana – CEP nº 02037-021 São Paulo, neste ato representado por sua Diretora, **SILVANA GOULART URBANI**, portadora do RG nº 21.134.733-4, inscrita no CPF sob o nº 143.660.938-04, daqui por diante designado **INSTITUTO** e,

Considerando que as partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei 13.019/14 alterada pela 13.204/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação entre a **FUNDAÇÃO CASA-SP** e o **INSTITUTO** é proporcionar aos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas a oportunidade de se qualificarem por meio de curso básico em panificação.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete a **FUNDAÇÃO CASA-SP**:

- a) Presença de um servidor da área de apoio socioeducativo;
- b) Organizar o ambiente interno quando o programa ocorrer no Centro de Atendimento;
- c) Garantir que aos adolescentes escolhidos participarão de todas as atividades do programa;
- d) Selecionar os adolescentes que participarão do Programa de acordo com o perfil pré acordado com o **INSTITUTO**.

II - Compete ao **INSTITUTO**:

- a) Suporte técnico e supervisão (certificados);
- b) Relatar qualquer divulgação de informações sensíveis a Fundação CASA-SP;
- c) Reunião de sensibilização sobre o tema com o corpo técnico e os adolescentes;
- d) Fornecer material para o programa, conforme plano de trabalho;
- e) Executar o programa;
- f) Relatório do resultado final do programa e desenvolvimento de melhoria do programa;
- g) Reunião de apresentação dos resultados do programa com o corpo técnico da *Fundação CASA*;
- h) Todos os equipamentos necessários à realização do curso e fornecidos pelo Instituto deverão ser relacionados em documento próprio assinado pelos gestores;
- i) A retirada dos equipamentos deverá ocorrer ao término do curso e por sua conta.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo, *art. 61 da Lei nº 13.019/2014*.

Ao gestor do Acordo de Cooperação da **FUNDAÇÃO CASA-SP**, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da **FUNDAÇÃO CASA-SP**,

Parágrafo Primeiro - O gestor do Acordo de Cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a **FUNDAÇÃO CASA-SP**, e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Acordo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, *conforme previsão do art. 57, da Lei nº 13.019/2014,*

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, *art. 42, da Lei nº 13.019/2014.* A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pela **FUNDAÇÃO CASA-SP**, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 38, da lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS GESTORES E DAS UNIDADES GERENCIADORAS

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relativas ao presente acordo, somente produzirão efeitos se processadas por escrito e remetidas aos responsáveis pelo gerenciamento abaixo:

Gestor da Fundação CASA-SP

Nome: Danielli do Lago Hyppolito de Lima
Cargo: Chefe de Seção Técnica

Gestor do INSTITUTO PAPEL DE MENINO

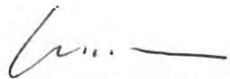
Nome: Silvana Goulart Urbani
Cargo: Diretora

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, nos termos do inciso XVII do artigo 42.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, *04* de *Agosto* de 2019.


PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI
Secretário da Justiça e Cidadania
respondendo pelo expediente da FCASA-SP


AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA
Diretor Administrativo


INSTITUTO PAPEL DE MENINO
Silvana Goulart Urbani
Diretora

TESTEMUNHAS:


JOSÉ LUIZ CARUSO
Chefe de Seção


ROSANA DA SILVA
Agente de A. Administrativo